



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### LEI Nº 1.330 DE 28 DE JULHO 2022.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considera-se de utilidade pública e interesse social programas e projetos para fins de manejo e conservação de solo e água no Município de Iconha/ES.

**Art. 2º.** Fica instituído o Programa de Manejo e Conservação de Solo e Água, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que consiste no apoio técnico e com máquinas e equipamentos em projetos que visem o manejo e conservação de solo e água em propriedades rurais no município de Iconha.

**Art. 3º.** O Programa de Manejo e Conservação de Solo e Água tem por objetivo promover ações que visam a melhoria da qualidade e quantidade das águas, manutenção e conservação dos solos e das estradas rurais, bem como da biodiversidade e regulação do clima no município de Iconha.

**Art. 4º.** O Programa de Manejo e Conservação de Solo e Água contará com uma retroescavadeira pertencente à SEMAG, sendo devidamente identificada, que será utilizada para apoio aos projetos e ações que visem o manejo e conservação de solo e água.

**§ 1º.** Os custos com operador e combustível serão de responsabilidade da SEMAG.

**§ 2º.** Os custos de manutenção preventiva e/ou corretiva poderão ser realizados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e/ou Administração Municipal.

**§ 3º.** O Programa poderá contar com outras máquinas e equipamentos destinados de forma permanentes ou remanejados de outras Secretarias Municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

**§ 4º.** Fica o Município autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições e demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando os beneficiários do programa.

**§ 5º.** Cada produtor rural poderá ser contemplado, em seu projeto de manejo e conservação de solo e água, com até 25 (vinte e cinco) horas de máquinas do Programa sem cobranças pela execução do serviço.

**Art. 5º.** Esse programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para a compensação ambiental e reparação de danos.

**Art. 6º -** No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 7º -** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2022.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL